



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Infantil e Fundamental José Gerardo Coelho

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental José Gerardo Coelho, em Guaraciaba do Norte, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Márcia Maria Barroso, enquanto permanecer no cargo comissionado.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU Nº 05242450-2	PARECER Nº: 0638/2007	APROVADO: 10.09.2007
--------------------------	------------------------------	-----------------------------

I – RELATÓRIO

Márcia Maria Barroso, pretensa diretora da Escola de Ensino Infantil e Fundamental José Gerardo Coelho, instituição pertencente à rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0430/2002/CEC, com sede em Sussuânia, no município de Guaraciaba do Norte, mediante o processo nº 05242450-2, solicita a este Conselho o credenciamento da citada instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente dessa Escola é formado por 43 (quarenta e três) professores; destes, 65% são habilitados, e 35%, autorizados. Sílvia Helena de Araújo Sales, devidamente habilitada, registro nº 9305/2002/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Para respaldar a sua solicitação, a requerente apensou a este processo a documentação:

- requerimento da Escola encaminhado a este CEE;
- ato de criação da Instituição;
- Portaria da nomeação da diretora e da secretária;
- habilitação da diretora e da secretária;
- atestado de antecedentes criminais bem como a atuação da diretora no magistério;
- certificado concedido por este CEE;
- comprovante da entrega do censo escolar;
- comprovante da entrega dos relatórios anuais;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0638/2007

- relação das melhorias feitas no prédio, nos mobiliários e nos equipamentos, após o último Parecer;
- relação do acervo bibliográfico;
- relação dos professores com sua respectiva habilitação/autorização temporária;
- mapa curricular do curso de ensino fundamental;
- regimento escolar;
- projeto da educação infantil;
- projeto da brinquedoteca.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e com a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

A Instituição apresenta o projeto da educação infantil, documento bem elaborado adotando um processo de ensino-aprendizagem voltado para o bom desenvolvimento da criança.

A Instituição apresentou uma relação das melhorias realizadas no prédio tais como: reforma nas salas de aula, ampliação de quadros e reforma no muro e na brinquedoteca. A Escola ampliou, também, o acervo bibliográfico, para possibilitar o desenvolvimento das habilidades culturais dos alunos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 374/2003 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o presente processo e de acordo com a informação da técnica Francisca Vieira Cavalcante Moraes, voto pelo recredenciamento da Escola de Ensino Infantil e Fundamental José Gerardo Coelho, de Guaraciaba do Norte, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção em favor de Márcia Maria Barroso, enquanto permanecer no cargo comissionado.

Cont. do Par. Nº 0638/2007



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2007.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE